|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000130031/2021 |
| PROTOCOLO | 1681530/2021 |
| INTERESSADO | G. G. LTDA |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 023/2023 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 13 de fevereiro de 2023, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica G. G. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.749.116/0001-42, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando que a empresa está com a situação cadastral BAIXADA perante a Receita Federal desde o dia 04/11/2021, data anterior à ciência do auto de infração; e

Considerando a Deliberação nº 39/2020 da CEP-CAU/BR e o art. 38, inciso VI, da Resolução CAU/BR nº 22/2012;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, conselheira Patricia Lopes Silva, decidindo pela anulação do auto de infração e da multa imposta por meio deste, por falta de cumprimento de formalidade legal, com fulcro no art. 38, inciso VI, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, em razão de que a pessoa jurídica autuada, G. G. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.749.116/0001-42, está BAIXADA perante a Receita Federal desde data anterior à ciência do auto de infração e, assim, não preenche uma das condições para manutenção de registro no CAU, não cabendo a autuação por infração ao exercício profissional; e
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

Porto Alegre - RS, 13 de fevereiro de 2023.

Acompanhado dos votos das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Orildes Tres e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Carlos Eduardo Mesquita Pedone**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional